



## **DECRETO Nº 6.458/2020**

**DE 11/03/2020**

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE - SMA Nº 001/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define o que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01 do Sistema de Meio Ambiente - SMA, que “Dispõe sobre os estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências”.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 11 dias do mês de março de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

**AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 001

### SISTEMA DE MEIO AMBIENTE

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 11/03/2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº 6.458/2020

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

#### **CAPÍTULO I**

##### **FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade a necessidade de adequação dos procedimentos existentes para o Licenciamento Ambiental Municipal, visando dar celeridade nos processos dos empreendedores.

#### **CAPÍTULO II**

##### **ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e indireta no que couber, quanto ao Licenciamento Ambiental Municipal.

#### **CAPÍTULO III**

##### **CONCEITOS**

**Art.3º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I. Licenciamento Ambiental:** é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

**II. Licença Prévia (LP):** solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.

**III. Licença de Instalação (LI):** licença que aprova os projetos.



**IV. Licença de Operação (LO):** licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra.

**V. Licença Ambiental Simplificada (LAS):** concedida antes de se iniciar a inauguração do empreendimento, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e operação do empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

**VI. Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA):** estrutura com poder deliberativo componente do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

**VII. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):** existe para assessorar, estudar e propor ao Governo, as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

**VIII. Sistema de Informação e Diagnóstico (SID):** estudo ambiental adotado no Licenciamento Ambiental Simplificado e no Ordinário.

**IX. Plano de Controle Ambiental (PCA):** plano contendo a caracterização do empreendimento sob aspectos físicos, químicos, biológicos e socioeconômicos que compõem os subsídios para monitoramento e a elaboração dos programas de mitigação e minimização dos impactos ambientais significativos.

## **CAPÍTULO IV**

### **BASE LEGAL**

**Art. 4º** A exigência dos estudos ambientais para licenciamento ambiental encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

I. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

II. Resolução CONSEMA nº 01, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo “S” nos termos da legislação em vigor;



- III. Resolução CONSEMA nº 02 de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;
- IV. Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente (SILCAP);
- V. Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Boa Esperança - ES e dá outras providências;
- VI. Lei Municipal Lei nº 1.675, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Boa Esperança - ES;
- VII. Decreto Municipal nº 5.776, de 19 de dezembro de 2018, que regulamenta o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no Município de Boa Esperança - ES;
- VIII. Decreto Municipal nº 6.217, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental Ordinário no Município de Boa Esperança - ES;
- IX. Decreto Municipal nº 6.216, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Classificação de Empreendimentos e Definição dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Município de Boa Esperança - ES;
- X. A necessidade de adequação dos procedimentos existentes para o licenciamento municipal, visando dar celeridade nos processos dos empreendedores;

## **CAPÍTULO V**

### **RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) dentre outras atribuições:

- I. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados nos estudos ambientais necessários e exigíveis;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de licenciamento ambiental, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos estudos ambientais exigíveis para as atividades de licenciamento ambiental municipal;
- III. Verificar documentação administrativa referente aos estudos ambientais observando se todos os pontos estão sendo atendidos;
- IV. Caso os pontos exigidos nesta instrução normativa não forem atendidos providenciar-se-á os documentos e informações necessários para o andamento do processo de licenciamento ambiental municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da SEMA quanto à concessão da licença ambiental requerida.

**Parágrafo Único.** Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

**Art. 7º** As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

- I. quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;
- II. quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

III. para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

**Art. 8º** Para o Licenciamento Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) serão adotados os procedimentos descritos nos *caputs* dos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, observando seus respectivos enquadramentos.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de cobrança de taxas, as atividades enquadradas no Licenciamento Simplificado será adotado os valores referentes à Classe I na modalidade LMAR.

**Art. 9º** Caso seja necessário, poderá ser solicitado informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da SEMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

**Art. 10º** O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto nº 6.685/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

## **CAPÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.



**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança/ES, 11 de março de 2020.

**PEDRO JOSÉ DUTRA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente